

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO PIAUÍ, CNPJ nº 11.324.247/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Letícia De Oliveira Evangelista;

e

SINDOS HCLIN C SAÚDE E LAB DE P E ANALISES C NO ESTADO DO PI, CNPJ nº 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Jefferson Clerke Lopes Campelo;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção terá abrangência em todo o Estado do Piauí, para todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí, inclusive trabalhadores de hospitais, clínicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e demais Serviços e estabelecimentos de Saúde representados pelo Sindicato Patronal, no âmbito do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, e a data-base da categoria em 1º de março.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Observado o reajuste salarial previsto na CCT 2025/2026, em 1º de março de 2025 o PISO SALARIAL mensal dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, para as Categorias Profissionais do Sindicato Laboral, passou a ser de R\$ 3.969,52 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), tendo sido reajustado pelo INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024, e será reajustado novamente em 1º de março de 2026, através da aplicação de, no mínimo, o valor do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os empregados que recebem valor acima do piso salarial, a reposição anual do exercício de 2025, incidirá a partir do dia 1º de março de 2025, e será feita com base no coeficiente de 1,0 (uma) vez o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do exercício de 2024 e será reajustado novamente em 1º

de março de 2026, através da aplicação de, no mínimo, o valor do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, assim consideradas as excedentes à 30ª (trigésima) semanal, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94, ou aquelas que ultrapassem os limites diários, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quanto às horas realizadas de segunda à sexta-feira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – JORNADAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO

As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho, para os empregados representados pelo sindicato laboral, de 12 x 36 (12 horas de trabalho por um mínimo de 36 horas de descanso), assegurando a concessão do intervalo intrajornada, na forma da lei, bem como o pagamento de horas extras no número de horas que excederem a jornada semanal prevista na legislação e nesta convenção coletiva, observada a remuneração das horas extras eventualmente laboradas acrescidas dos adicionais legais e convencionais sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de jornada através de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observadas as formas e limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregador poderá optar pela compensação das horas constantes do banco de horas no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho havendo horas a serem compensadas, ou após o decurso do prazo legal sem que tenha havido a compensação das horas extraordinárias laboradas, o trabalhador fará jus ao pagamento daquelas horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores abrangidos por esta Convenção, pagarão, mensalmente, às profissionais da fisioterapia mães, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 48,15 (quarenta e oito reais e quinze centavos) por filho para despesas com babás, internamentos em creches ou entidades congêneres, de livre escolha do funcionário, que será efetuado em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da matrícula escolar ou contracheque do profissional contratado (babá) à empresa. Este valor não integra para qualquer efeito a remuneração do empregado, sendo, pois, parcela de natureza indenizatória.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do profissional abrangido por esta convenção, os empregadores ficarão obrigados a pagar, a título de auxílio funeral, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à família do empregado falecido, que será condicionado à apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

Os vales transporte deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando a crise do transporte público de Teresina, fica facultado, durante a vigência deste instrumento, o pagamento do valor equivalente ao vale transporte em pecúnia direto ao empregado, descontado o valor máximo de 6% do salário do empregado, que corresponde a 6% de participação do empregado. O pagamento pode ocorrer de forma antecipada na conta do empregado, ou juntamente com a folha de pagamento, compondo o contracheque, sob a rubrica “ajuda de custo transporte”.

CLÁUSULA ONZE – LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito de um lanche aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DOZE – CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TREZE – ESTABILIDADE

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 02 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa, e que esteja a menos de 02 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando tais condições em 60 (sessenta) dias, a contar da efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 (sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MATERNIDADE / PATERNIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença maternidade será concedida por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, e a licença paternidade será de 05 (cinco) dias úteis, em ambos os casos contada a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINZE - LICENÇA ADOÇÃO

Ao (à) empregado (a) pai ou mãe adotante será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

UNIFORMES

CLÁUSULA DEZESSEIS – UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de 02 (dois) uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, sendo obrigatório a sua devolução no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DEZESSETE - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o Sindicato encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48 horas do recebimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DEZOITO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta CCT, a taxa assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de seu salário, já acrescido do reajuste previsto na presente CCT, e repassarão os valores ao sindicato laboral até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral do dia 29 de outubro de 2024. Neste instrumento, o sindicato laboral é o responsável pela contribuição assistencial laboral, isentando o sindicato patronal e as empresas de responsabilidades, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos e processos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho. A empresa, tem ciência que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet, ou praticar qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor deverá ser repassado à entidade laboral, através de depósito em conta corrente (Banco do Brasil, Agência nº 3178-0, Conta Corrente nº 44020-5), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto realizado, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso e correção monetária, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas poderão realizar, a pedido do empregado, o parcelamento do desconto e repasse das contribuições tratadas acima, em até 03 (três) prestações de igual valor, devendo o desconto da 1ª parcela se dar no pagamento de competência de outubro de 2025, da segunda, do mês de novembro de 2025, e da terceira do mês de dezembro de 2025, devendo ser efetuado o repasse à entidade sindical na forma prevista no caput e parágrafo 1º, acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado o direito de oposição, junto ao sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento

coletivo, cuja comunicação será feita pelo empregado ao sindicato através de carta individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: nome completo, função, RG, CPF, endereço residencial e empresa onde trabalha. A carta de oposição deverá ser em duas vias, e ser entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de oposição protocolada no sindicato deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da oposição ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes não criarão qualquer incentivo ou obstáculos para que os empregados exerçam o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 30 dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, o comprovante do recolhimento e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

CLÁUSULA DEZENOVE - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica assegurado o desconto de todos os trabalhadores filiados, da contribuição sindical, no mês de outubro de 2025, e em valor correspondente a um dia de trabalho, devendo o valor recolhido pelas empresas ser repassado ao sindicato, na mesma forma e condições previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VINTE - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINFITO/PI cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, devidamente assinadas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviadas diretamente à sede do SINFITO/PI, ou através do e-mail sinfito.piaui@gmail.com.

CLÁUSULA VINTE E UM - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado o Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91).

CLÁUSULA VINTE E DOIS - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo conveniados, será garantida a manutenção desses benefícios.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicato patronal e laboral, a ser revista em favor da entidade sindical que não deu causa ao descumprimento.

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de trabalho.

LETÍCIA DE OLIVEIRA EVANGELISTA

PRESIDENTE

SIND DOS FISIOT E TERAP OCUPAC DO PIAUÍ

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO

PRESIDENTE

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANALISES C NO EST DO PI